



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM /2024 que dispõe sobre a gratuidade nos transportes para portadores de doença pelo HIV, por meio da inclusão de um Inciso e de um Parágrafo ao Art. 1º da Lei 6.715/1990. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 6715/1990 passa a ser acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“XI - Os portadores de doença pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), compreendendo os CIDs de B20 a B24”

Art. 2º - O artigo 1º da lei 6715/1990 passa a ser acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 7º - Os critérios para concessão do direito previsto no inciso X serão determinados por decreto do chefe do Executivo municipal, sendo que o benefício será concedido durante o tempo de duração do tratamento, mediante documentação comprobatória.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As pessoas que vivem com o vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) podem ser acometidas por diversas formas de doenças que exigem tratamentos cuidadosos para a manutenção de sua qualidade de vida. A Classificação Internacional de Doenças (CID) dá a essa situação diversos números de CID, a começar no B20, indo até o B24. Todas essas doenças são causadas pelo HIV, podendo exigir tratamento médico constante.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Quando acometida por uma doença como essa, a pessoa que vive com HIV precisa, muitas vezes, se deslocar para garantir seu tratamento. Isso requer, por óbvio, o aumento dos gastos com passagens de transporte público.

Como o pagamento pode se tornar um impeditivo para a consecução do tratamento, sugere este Projeto de Lei que haja a gratuidade para o transporte durante a realização de dito tratamento.

A gratuidade no transporte público nessas condições não é inédita. No que diz respeito à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU), há Resolução Conjunta SS/STM n.º 03, de 09 de junho de 2004, que, entre outras situações com direito à gratuidade, insere os casos de doenças causadas pelo HIV.

Outro exemplo é o da cidade de São Paulo, em que portaria própria das Secretarias Municipais de Saúde e de Transporte inclui também essa classe de gratuidade.

Desta forma, e considerando a importância da matéria para nossa cidade, pedimos aos nobres colegas vereadores a detida apreciação e o apoio a este Projeto de Lei, que visa apenas aumentar a qualidade de vida de quem sofre com doenças originadas em um vírus cuja erradicação a humanidade ainda está em busca.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de maio de 2024

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR

